



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

PARECER Nº. 112/2023

02/outubro/2023

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 051/2023, de 10 de maio de 2023.

EMENTA DA MATÉRIA: “Dispõe sobre a facilitação e do acesso a meios e formas de pagamento digital para quitação de débitos de natureza tributária, por meio de operações de cartão de debito, credito e por meio de sistema de pagamentos instantâneos instituídos pelo Banco Central, e demais formas de transferência bancária” e dá outras providências.

Autor: Chefe do Poder Executivo

Relator: Patryck Rosa Seixas

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei n. 051/2023, de 10 de maio de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, encontra-se com carga para o relator da Comissão Permanente Reunida - CPR da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro no disposto do art. 40 e seguintes da Resolução n. 005/2000 (regimento interno), no intuito de elaborar PARECER sobre seus aspectos e posterior tramitação.

DO PARECER:

O Relator da Comissão Permanente Reunida - CPR, depois de analisar o mencionado Projeto de Lei, chegou à conclusão que a respeitável proposição atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução n. 005/2000, referente ao Regimento Interno desta Casa de Lei, bem como, demais preceitos legais pertinentes. Assim, com base no documento apresentado pelo presidente da CPR, o Relator resolve emitir **Parecer Favorável** ao mencionado Projeto de Lei n. 051/2023, de 10 de maio 051/2023, de 10 de maio de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal local, que “Dispõe sobre a facilitação e do acesso a meios e formas de pagamento digital para quitação de débitos de natureza tributária, por meio de operações de cartão de debito, credito e por meio de sistema de pagamentos instantâneos instituídos pelo Banco Central, e demais formas de transferência bancária” e dá outras providências; momento em que, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno, como também no que se refere à *técnica legislativa e o processo legislativo constitucional*, que dispõe sobre a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes no Estado Democrático de Direito.

DO VOTO:

Ante ao exposto, considerando o Parecer Jurídico favorável do Poder Legislativo do Município de Crixás, voto pela APROVAÇÃO, pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n. 051/2023, de 10 de maio de 2023, que “Dispõe sobre a facilitação e do acesso a meios e formas de pagamento digital para quitação de débitos

CRISLEI R W

Bun



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

de natureza tributária, por meio de operações de cartão de débito, crédito e por meio de sistema de pagamentos instantâneos instituídos pelo Banco Central, e demais formas de transferência bancária” e dá outras providências; por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Em síntese: **Voto pela APROVAÇÃO.**

Ante do exposto, conclui que não há inviabilidade jurídica em relação ao Projeto de Lei n. 051/2023, de 10 de maio de 2023, momento em que, passo o presente Parecer de n. 112/2023 ao Presidente da Comissão Permanente Reunida - CPR para análise junto aos demais membros, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

Gabinete do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

PATRYCK ROSA SEIXAS

Data: 03/10/2023 09:26:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRYCK ROSA SEIXAS

Relator da CPR

A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Cláudio Borges Barros Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Cláudio Borges Barro Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <i>Crisley Francisco Marques</i> Crisley Francisco Marques Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Crisley Francisco Marques Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <i>Romário Almeida Carneiro</i> Romário Almeida Carneiro Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Romário Almeida Carneiro Membro

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA

Vereador Camarguinho - PL

Presidente da CPR

Ufc/..